



**CF Nº 002/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº 1643288 – SPTC/GO, CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 – SSP/DF e CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 40.238.923/0001-09, com sede na Rua C240, nº 248, Qd. 560, Lt.13, Jardim América, CEP: 74.275-260 – Goiânia – GO, neste ato representada por sua proprietária **Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4276245 SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 727.490.321-72, residente e domiciliada na Rua A-10, nº 65 Condomínio Residencial Manhattan III, Apartamento 707 bloco A, Vila dos Alpes, Goiânia-GO, CEP 74.310-110, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **202100058003689**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado



no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 03 (três) consultórios odontológicos completos contendo 03 cadeiras odontológicas e 06 (seis) mochos e 03 (três) bombas a vácuo, equipamentos necessários para a melhoria dos atendimentos prestados nos consultórios odontológicos das unidades Centro Social Dona Gercina Borges (CSDGB), Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) e Centro de Idosos Vila Vida (CIVV), conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 075/2021 – GGI, Edital nº 99/2021 - GAPS e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Quantidade	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Consultório Odontológico Completo – acompanha 2 mocho profissional para cada consultório	03	OLSEN	17.750,00	53.250,00
02	Bomba a vácuo	03	SCHUSTER	4.435,20	13.305,60
VALOR TOTAL .....					66.555,60

## Especificações:

### 1. Especificação dos 03 (três) consultórios odontológicos:

#### 1.1. Cadeiras Odontológicas:

- a) Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestida em poliestireno alto impacto;
- b) Comandos acionados por pedal: b.1) Programação de trabalho; b.2) acionamento do refletor com ajuste de intensidade; b.3) volta automática à posição zero, com movimentos sincronizados; b.4) subida e descida do assento; subida e descida do encosto; interrupção dos movimentos da cadeira ao acionar qualquer tecla;
- c) Três programações de trabalho com memorização do status do refletor: c.1) acionamento e ajuste de intensidade do refletor; c.2) volta automática à posição zero; c.3) subida e descida do assento e do encosto; c.4) os comandos do pedal podem ser facilmente invertidos;
- d) Articulação central em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, base com desenho ergonômico, construída em aço com tratamento anticorrosivo e proteção por debrum antiderrapante e assento com altura em relação ao solo variando de 450mm a 900mm;
- e) Estofamento amplo com apoio lombar ressaltado, montado sobre estrutura rígida recoberta com poliuretano injetado de alta resistência, revestido com material laminado e sem costura;
- f) Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto redutor de baixa tensão;
- g) Apoio dos braços: Dois braços, sendo o braço direito móvel para facilitar a acomodação do paciente;
- h) Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem;
- i) Tensão de alimentação de 220v ou bivolt;



- j) Caixa de ligação integrada à cadeira compacta, construída em ABS e com cantos arredondados;
- k) Equipó, na cor branca, com tratamento anticorrosivo; k.1) construído em aço maciço, com tratamento anticorrosivo, revestido em poliestireno de alto impacto; k.2) puxadores frontal e central; k.3) reservatório translúcido para água das peças de mão e seringa tríplice;
- l) Composição do equipo: l.1) seringa tríplice; l.2) 1 terminal spray de alta rotação; l.3) 1 terminal para micromotor pneumático. l.4) pedal progressivo para acionamento das pontas;
- m) Especificação da seringa tríplice: m.1) bico giratório, removível e autolavável; m.2) mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; m.3) suporte das pontas com acionamento pneumático individual; m.4) tampo de inox removível;
- n) Ambidestro refletor;
- o) Especificações do refletor: o.1) espelho multifacetado com tratamento *multicoating*; o.2) dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente; o.3) puxadores bilaterais em forma de alça (possibilitam o isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada). o.4) cabeçote produzido em material resistente, com giro 620°; o.5) braço construído em aço, com movimentação vertical e horizontal (cantos arredondados); o.6) coluna com diâmetro de 38mm; o.7) intensidade: 8.000 a 25.000 LUX tolerância =/ - 20%);
- p) Unidade de água composta por: p.1) 1 suctor de saliva a ar (sistema venturi); p.2) sistema pneumático para acionamento automático do suctor; p.3) mangueiras lisas, arredondadas, leves e flexíveis, sem ranhuras ou estrias; p.4) filtro de detritos e engate rápido; p.5) cuba profunda, removível e com ralo para a retenção de sólidos; p.6) sistema de regulagem da vazão da água para a bacia; p.7) condutor de água para a bacia; p.8) pintura epóxi; p.9) estrutura construída em tubo de aço e recoberta com material



resistente, com cantos arredondados; p.10) filtro de detritos de fácil acesso para limpeza, e; p.11) ambidestro.

q) Garantia de no mínimo 01 (um) ano.

r) As cores de todas as cadeiras odontológicas e seus respectivos mochos deverão ser nas cores: cinza claro ou azul claro ou verde claro.

### **1.2. Especificações dos 06 (seis) mochos odontológicos.**

a) com estrutura de em aço;

b) ser giratórios;

c) com apoio anatômico para as costas;

d) ter regulagem de altura do acento por acionamento a gás;

e) com regulagem no encosto (no mínimo, os movimentos para frente e para trás);

f) Deverá ser da mesma cor das cadeira adquiridas;

g) Altura máxima do assento ao chão 53cm;

h) Altura mínima do assento ao chão 42cm;

i) Capacidade de carga no mínimo 110Kg.

### **1.3. Especificações das 03 (três) bombas a vácuo.**

a) motor de ½ CV;

b) protetor térmico que evita a queima do equipamento;

c) filtro de resíduos;

d) com válvula solenóide;

e) silenciosa;

f) nível de ruído de até 60dB;

g) filtro de entrada de água;



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

- h) vazão de ar máxima de 200l/min.
- i) consumo de água de 300ml/min.
- j) eixo de aço inox;
- k) turbina com liga de bronze.

**Parágrafo primeiro** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, Termo de Referência nº 075/2021 – GGI, Edital nº 99/2021 - GAPS e a proposta da Contratada (000025947010) constantes do Processo SEI nº 202100058003689.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues e devidamente instalados, conforme solicitação da Coordenação de cada Unidade/OVG, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação da OVG, observando-se as condições previstas nesse instrumento para a entrega.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues e devidamente instalados nas unidades da OVG abaixo mencionadas, em dias e horários previamente ajustados com as coordenadoras das respectivas unidades/OVG:

**Centro Social Dona Gercina Borges Teixeira – CSDGB:**

**Rua Benjamin Constant, nº 822 – Setor Campinas – Goiânia- Go**

**Contato: 3201-9501/ 9502/ 9506**



**Coordenadora: Malba Parreira de Castro**

**Centro de Idosos Sagrada Família – CISF:**

**Alameda do Contorno, nº 3.093 – Jardim Bela Vista – Goiânia-Go**

**Fone: 32019600/ 9608/ 9610**

**Coordenadora: Cecília Caetano da Rocha Lima**

**Centro de Idosos Vila Vida - CIVV**

**Rua 267 com a 270-A, Setor Coimbra – Goiânia-Go**

**Fone: 3201-9542/ 9541**

**Coordenadora: Laila Angélica Melo**

**Parágrafo Terceiro** - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto, que pode vir a ser recusado caso apresente defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia, bem como se apresentar quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - Caso constatado(s) defeito(s) no(s) produto(s), a Contratada será notificada para saná-lo (s) ou substituí-lo(s), parcial ou



totalmente, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas despesas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.1 No caso de entrega em quantitativo menor que o disposto em contrato, a Contratada deverá efetivar o complemento em até 02 (dois) dias.

**Parágrafo Sexto** - A entrega das mercadorias e instalação, do objeto da contratação, deverá ser acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais da OVG em conjunto com as profissionais de odontologia e Coordenadoras das respectivas unidades.

**Parágrafo Sétimo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional posteriormente mencionado.

**Parágrafo Oitavo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, e a sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, conforme Despacho nº 460/2021 – DIAS – (000025357398).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 66.555,60 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.





**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

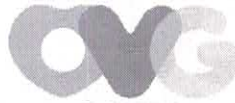
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestado e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;



e) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir com todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os produtos/serviços fornecidos não atendem às exigências contidas neste termo.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- e) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada
- f) Realizar as devidas instalações, nos locais indicados pelo Gestor do Contrato.
- g) Arcar com todos os custos de instalações.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

**Parágrafo Segundo** - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última.



Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000026463407):

Banco Santander (033)

Ag.1223

c/c: 13.002013-0

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições



estabelecidas neste contrato;

- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15



(quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

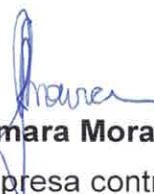
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 10 de janeiro de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
**Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura**  
Empresa contratada



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

